

BIÊNIO – janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA.

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
- Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCMPA ESCLARECE QUE É INADMISSÍVEL SERVIDOR ACUMULAR FUNÇÕES EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E NO CONTROLE INTERNO



Ao responder a consulta da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena sobre se é possível e legal a nomeação de integrante da Comissão Permanente de Licitação (CPL) para acumular a função de controle interno da autarquia municipal, o plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) respondeu que tal acumulação é inadmissível.

A consulta foi respondida pelo conselheiro Daniel Lavareda, relator do processo, embasado em parecer da Diretoria Jurídica do Tribunal. Segundo o voto, uma vez que o controle interno possui como uma de suas principais funções, justamente o monitoramento e fiscalização dos processos licitatórios do executivo municipal, incluindo suas autarquias e fundações, o agente que exerce a função de fiscalizador, se nomeado para a CPL, estaria, ao mesmo tempo, exercendo a função de fiscalizado, infringindo, assim, o controle que deve ser exercido e, conseqüentemente, o princípio da segregação de funções.

O conselheiro Daniel Lavareda complementou o entendimento do Tribunal, esclarecendo que o servidor integrante da CPL possui como responsabilidade avaliar os atos relacionados à condução do processo licitatório, tornando-se, dessa forma, incompatível e imoral que fiscalize a legalidade do procedimento licitatório. “Portanto, como garantia da independência da fiscalização, é fundamental que o agente fiscalizador não seja ao mesmo tempo o agente fiscalizado e, além disso, torna-se essencial que o agente que controla detenha independência e não tenha relações com o órgão sob sua fiscalização, visto que atribuir a condução do processo licitatório e fiscalização a um mesmo agente seria ir contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade, eficiência e segregação das funções”, destacou o relator em seu voto.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (17/06). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.



NESTA EDIÇÃO

✚ PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
✚ MEDIDA CAUTELAR	06
✚ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	08
✚ NOTIFICAÇÃO	15
✚ CITAÇÃO	16



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****RESOLUÇÃO Nº 15.352, DE 06/05/2020**

Processo nº 202001589-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito

Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.318/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**DECISÃO:****I** – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.318/2020/TCM-PA;**II** – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato de Oliveira, e submeto a apreciação Plenária.**RESOLUÇÃO Nº 15.353, DE 06/05/2020**

Processo nº 202001590-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito

Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.319/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro**DECISÃO:****I** – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.319/2020/TCM-PA;**II** – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato de Oliveira, e submeto a apreciação Plenária.**RESOLUÇÃO Nº 15.354, DE 06/05/2020**

Processo nº 202001591-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito

Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.320/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro**DECISÃO:****I** – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.320/2020/TCM-PA;**II** – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato de Oliveira, e submeto a apreciação Plenária.**RESOLUÇÃO Nº 15.355, DE 06/05/2020**

Processo nº 202001592-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020



Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito
Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.321/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.321/2020/TCM-PA;

II – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato de Oliveira, e submeto a apreciação Plenária.

RESOLUÇÃO Nº 15.356, DE 06/05/2020

Processo nº 202001593-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito

Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.322/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Bragança, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.322/2020/TCM-PA;

II – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de

Bragança, exercício 2020, de responsabilidade do Senhor Raimundo Nonato de Oliveira, e submeto a apreciação Plenária.

RESOLUÇÃO Nº 13.357, DE 06/05/2020

Processo nº 202001595-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito

Assunto: Revogação de Medida Cautelar (Acórdão 36.324/2020-TCM/Pa)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

DECISÃO:

I – Determinar, EM RAZÃO DA PERDA DO OBJETO, a Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2020, expedida pelo Acórdão nº 36.324/2020/TCM-PA;

II – Determinar a publicação e remessa da presente Revogação de Medida Cautelar à Prefeitura Municipal de Primavera, exercício 2020, de responsabilidade da Senhora Ana Renata Brito de Sousa, e submeto a apreciação Plenária.

ACÓRDÃO Nº 36.447, DE 06/05/2020

Processo nº 202001192-00 (1352042008)

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Fundo Municipal de Educação de Curuá

Ordenadora: Adriana Pereira da Silva

Contador/Procurador: José Augusto Rufino de Sousa (CRC 7699)

Exercício: 2008

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

(ART. 84, da LC Estadual nº 109/2016 c/c 269, do RITCM-PA)



EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2008. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS INCISOS II E III DA LC N.º 109/2016. DEMORA NA PROLAÇÃO DA DECISÃO. PRESENÇA DO PERICULUM IN MORA E PRESUMIDO O FUMUS BONI IURIS. CONCESSÃO DA ADMISSIBILIDADE EM SEU DUPLO EFEITO, DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Pedido de Revisão, contra o Acórdão nº 33.927/TCM, de 02.2019, que deliberou pela manutenção da não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Curuá, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em admitir o Pedido de Revisão em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, nos termos da ata da sessão ocorrida no dia 06.05.2020 e do relatório e voto da Conselheira Relatora, que passa a integrar esta decisão.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº 36.448, DE 06/05/2020

Processo n.º 882862011-00 (201504110-00)

Assunto: Recurso Ordinário

Órgão: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Concórdia do Pará

Responsável: Elisângela Paiva Celestino

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Exercício: 2011

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONCÓRDIA DO PARÁ. EXERCÍCIO 2011. LIMITE DE DISPENSA DE DESPESAS MENSAS FORAM INFERIORES AO MONTANTE DE R\$-8.000,00. EXCLUSÃO DA MULTA REFERENTE À ESTAS DESPESAS. MANUTENÇÃO DAS MULTAS REFERENTES À REMESSA INTEMPESTIVA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS QUADRIMESTRAIS E PELAS RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO RECOLHIDAS DO

INSS. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL. REFORMA DA DECISÃO DO ACÓRDÃO N.º 26.113/2015/TCM/PA, NO SENTIDO DE APROVAR AS CONTAS COM RESSALVA. EXPEDIR ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS FIXADAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário, com arrimo no 69, da LC Estadual nº 84/2012 (LO/TCM), pugnando pela reforma do Acórdão n.º 26.113/TCM, de 20.01.15, publicado no D.O.E. de 02.02.15, que reprovou a Prestação de Contas do exercício de 2011 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Concórdia do Pará, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: Conhecer do Recurso Ordinário interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da Ata da sessão ocorrida no dia 06.05.2020 e do relatório e voto da Conselheira Relatora, para reformar a decisão anteriormente prolatada, e aprovar com ressalvas as contas prestadas, excluindo a multa referente à despesa inferior ao limite de dispensa despesa conforme Art. 23, Incisos I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 439.551,27 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), após a comprovação do pagamento das multas referentes à: remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, no valor de 398,56 UPFs-PA; retenções previdenciárias não recolhidas ao INSS, no valor de 279,71 UPFs-PA. Tais multas devem ser recolhidas, em favor do FUMREAP/TCM-PA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato 20).

ACÓRDÃO Nº 36.567, DE 27/05/2020

Processo n.º 202001610-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2020

Responsável: Raimundo Nonato de Oliveira – Prefeito



Marianne Souza da Silva – Pregoeira

Assunto: Sustação dos Processos Licitatórios –
Determinação de Medida Cautelar

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR (ARTIGO 95, I, DA LC 109/2016). PELA SUSTAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP NºS 9/2020-015; 9/2020-016; 9/2020-017; 9/2020-018; 9/2020-019; 9/2020-021. QUANDO HOUVER FUNDADO RECEIO DE GRAVE LESÃO AO ERÁRIO OU RISCO DE INEFICÁCIA DE SUAS DECISÕES DE MÉRITO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro

DECISÃO:

I – Determinar Cautelarmente a sustação dos processos licitatórios de Pregão Presencial – SRP NºS 9/2020-015; 9/2020-016; 9/2020-017; 9/2020-018; 9/2020-019; 9/2020-021, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Artigo 145, II, do Regimento Interno TCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA, o qual, em caso de não atendimento, comporta a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

II – Determinar Cautelarmente Que seja NOTIFICADA a Prefeitura Municipal de Bragança, na pessoa do Prefeito, Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, bem como que seja NOTIFICADO a Pregoeira, Sra. MARIANNE SOUZA DA SILVA, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação dos processos licitatórios.

III – Determinar, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal-UPF/PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Artigo. 282, do Regimento Interno TCM/PA.

ACÓRDÃO Nº 36.645, DE 10/06/2020

PROCESSO Nº 202001994-00

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO: 2020

ASSUNTO: DENÚNCIA – DEMANDA / OUVIDORIA Nº 14042020002

DENUNCIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – SINTEPP

DENUNCIADA: MARCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA. Exercício 2020. DENÚNCIA. ADMISSIBILIDADE. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER da DENÚNCIA, interposta pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - SINTEPP, em desfavor do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, exercício 2020, através da OUVIDORIA/TCM-PA, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais de admissibilidade, conforme mandamento do Art. 60, da Lei Complementar nº 109/2016, de que trata da Lei Orgânica, deste TCM-PA, combinado com os Artigos 290 a 296, do Regimento Interno, desta Corte de Contas, referente à possíveis irregularidades, cujo teor se refere à suposta entrega de material de construção com notas fiscais em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, no endereço de propriedade do Vereador, e Ex-Secretário de Educação de Altamira RONI HECK, esposo da atual Secretária Municipal de Educação de Altamira MARCIA DANIELLE RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Protocolo: 31848



MEDIDA CAUTELAR**Gabinete do Conselheiro Sérgio Leão****DECISÃO MONOCRÁTICA
APLICAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR****Município:** BELÉM**Referência:** Secretaria Municipal de Coord. do Plan. e Gestão – SEGEP**Classe:** Denúncia com Aplicação de Medida Cautelar**Exercício:** 2020**Responsável:** Maria de Nazaré Rodrigues da Costa (Secretária Municipal)**Advogado/Procurador:** Erick Braga Brito (OAB/PA sob o nº 17.450)**Instrução:** 1ª Controladoria**Informação nº:** 03/2020/1ª Controladoria/TCMPA**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão

Tratam os autos de DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, protocolada pelo canal da Ouvidoria do TCM/PA (Demanda nº: 15062020001), pela empresa LACA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.873.012/0001-40, por meio de seu representante, Sr. Marco Antônio de Lima Caetano, acerca do Processo: RDC ELETRÔNICO Nº 013/2020-SEGEP (Contratação de pessoa jurídica especializada para a execução da obra de recuperação do canal da Avenida Gentil, bairro canudos no município de Belém), pelos seguintes MOTIVOS:

- DA VIOLAÇÃO AO EDITAL QUANTO À HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. DA IRREGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA ENGETRA. DA EXISTÊNCIA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À UNIÃO FEDERAL.

Exige o Edital, em seu item 9.2.4, a regularidade fiscal das licitantes. A licitante Engetra não possui regularidade fiscal, daí porque ilegal a decisão que a habilitou no certame, violadora do direito líquido e certo das demais licitantes.

DA NECESSIDADE DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA CONFIGURAÇÃO GRUPO ECONÔMICO. DA CRIAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PÚBLICA. DA INEXISTÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA DA ENGETRA.

Em seu recurso administrativo, de forma subsidiária, a denunciante apresentou à comissão de licitação fatos relacionados à empresa vencedora do certame, que certamente acarretaria em sua inabilitação, uma vez que comprovaria que tal empresa de fato, não possuía REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICA, haja vista estar intimamente relacionada com outra empresa, cujo a participação em processo licitatório encontrava-se vedada, pelo que se faria necessária a sua desconsideração da personalidade jurídica.

- **DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI. DA APRESENTAÇÃO DE BALANÇO SEM ASSINATURA.** Por fim, outro requisito para a habilitação dos licitantes no RDC ELETRÔNICO Nº 013/2020-SEGEP é a demonstração da qualificação econômico-financeira, a ser feita de acordo com o item 9.2.3 do edital. No referido item, mais especificamente em sua letra “B”, exige-se a apresentação de Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício social já exigível e apresentados na forma da lei, assim entendido o balanço que esteja assinado pelo profissional contábil e pelo titular ou representante legal da empresa. (b.1). Todavia, a ENGETRA deixou de apresentar o balanço com as devidas assinatura, conforme exige o edital

Ao final, requer o seguinte:

- a) Conceder Medida Cautelar para: Determinar a imediata SUSPENSÃO da licitação RDC Eletrônico nº 13/2020-SEGEP, no estágio em que se encontrar, ante a ofensa direta ao Edital e à legislação em vigor, além do iminente dano ao erário que será causado pela empresa que não detém as condições mais vantajosas para a Administração, até o julgamento do mérito da presente ação; OU, se já tiver sido celebrado o respectivo contrato, determinar a imediata SUSPENSÃO da execução do contrato fruto da licitação RDC Eletrônico nº 13/2020-SEGEP, no estágio em que se encontrar, ante a ofensa direta ao Edital e à legislação em vigor, além do iminente dano ao erário que será causado pela empresa que não detém as condições mais vantajosas para a Administração, até o julgamento do mérito da presente ação;



b) No mérito:

Determinar a ANULAÇÃO do resultado do julgamento em relação à habilitação da empresa ENGETRA TECNOLOGIA E CONSTRUCAO EIRELI., por ofensa aos princípios da legalidade, da vinculação do instrumento convocatório, da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade, para que outro seja proferido em seu lugar;

Notificar a autoridade do conteúdo desta petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para que se defenda, na forma da lei.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Art. 291 do REGIMENTO INTERNO DO TCM/PA, estabelece os requisitos de admissibilidade de Denúncia e assim dispõe:

“Art. 291. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

I – referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição;

II – ser redigida com clareza e objetividade;

III – conter o nome completo, a qualificação e o endereço do denunciante;

IV – conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;

V – anexar e/ou indicar as provas que deseja produzir ou indício da existência do fato e/ou ato denunciado.”

Analisando a peça apresentada, observa-se que **estão presentes os requisitos de admissibilidade** previstos no Regimento Interno do TCM-PA, tendo em vista os documentos juntados nos autos pela Denunciante. E ainda, considerando o permissivo dado pelo art. 36, IV, §2º da RESOLUÇÃO Nº 11.759/TCMPA (Regulamenta a organização e o funcionamento da Ouvidoria do TCM-PA), e considerando que os fatos e provas apresentadas na Notícia de Irregularidade sobre os atos da **Secretaria Municipal de Coord. do Plan. e Gestão – SEGEP**, de responsabilidade da 1ª Controladoria, alcançam matéria de competência desta Corte de Contas, passo a **ADMITIR** a presente Denúncia na forma em que se encontra, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES APRESENTADAS

Preliminarmente, destaca-se que a 1ª Controladoria realizou consulta ao GEO-OBRA/TCMPA, e verificou-se que **foi inserido** o RDC Eletrônico nº 13/2020-SEGEP, cumprindo deste modo a fase de divulgação, conforme o

Anexo I da RESOLUÇÃO Nº 40/2017/TCMPA. (<http://geobras.tcm.pa.gov.br/Cidadao/Licitacao/Details/3403>)

Ante o exposto:

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades citadas pela Denunciante comprometem a regularidade do certame e conseqüentemente podem ensejar contratação irregular, estimada em R\$ 3.610.000,00 (três milhões, seiscentos e dez mil reais);

CONSIDERANDO que a ação cautelar desta Corte de Contas é cabível e legítima, conforme estabelece o **caput** do **art. 144 do RITCM/PA**, no curso de qualquer apuração, consignando-se como necessário o Poder Geral de Cautela, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito.

Assim, fixo, monocraticamente, a teor do permissivo contido no **art. 144, §§ 1º e 2º e 145, II, parágrafo único**, as seguintes medidas cautelares, em caráter de urgência:

DETERMINO, a suspensão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, do processo licitatório RDC Eletrônico nº 13/2020-SEGEP na fase em que se encontra;

DETERMINO a Notificação (com o envio de cópia integral da Denúncia) da Prefeitura Municipal de Belém, através da sua Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, para que apresente Defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação da presente decisão, sobre os fatos aqui expostos.

Consigno, desde já, a aplicação de multa diária, com arrimo no **art. 282, do RITCM/PA (Ato nº 20/2019)**, no importe de **1.000 (um mil) UPFPA**, em caso de descumprimento de qualquer das determinações consignadas na presente decisão cautelar, em até o limite de **33.000 (trinta e três mil) UPFPA**, nos termos previstos pela **Lei Complementar nº 109/2016 (LOTCM/PA)**.

Após a comunicação e demais providências, retornem os autos ao Gabinete, para os demais procedimentos necessários à homologação da cautelar em Plenário, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Belém, 17 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/TCMPA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**1ª CONTROLADORIA****NOTIFICAÇÃO****Nº 03/2020/1ª CONTROLADORIA/TCMPA****Publicações:** 19, 25 e 29/06/2020

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 67, incisos VII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA, através da presente Notificação, que será publicado 03 (três) vezes no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, a Sra. MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA COSTA, Ordenadora da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão de Belém – SEGEP, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, apresente documentação/informações aos fatos relatados na Denúncia da empresa LACA ENGENHARIA LTDA., contidos na Informação nº 03/2020/1ª Controladoria/TCMPA.

A apresentação de informações, está amparada pelo art. 3º, § 4º, V da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA, e deverá ser protocolada eletronicamente pelo e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br.

O não atendimento à presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar ao Ordenador de Despesas a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 282 e 283 do RITCM-PA (Ato nº 16/2017/TCM-PA com alteração até o Ato nº 21).

Belém, 19 de junho de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 31839**7ª CONTROLADORIA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 7099/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202001980-00)****Publicações:** 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-

TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora Marcilene Pinto de Castro, ordenadora da Secretaria Municipal de Saúde de Curuá/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-260501**, cujo objeto corresponde aquisição de insumos – medicamentos EPI'S- objetivando fortalecer as ações de enfrentamento de emergência e calamidade em saúde pública decorrentes do NOVO CORAVÍRUS (SARS-COV-19), conforme documentos determinados abaixo:

- Pesquisas de mercado que demonstrem a justificativa do preço proposto;
- Justificativa do quantitativo do objeto;
- Parecer do Controle Interno.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**Nº 7100/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA****(Processo nº 202001998-00)****Publicações:** 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO, Prefeito de Uruará/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes ao **REGISTRO DE**



PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2020-00023, cujo objeto corresponde ao registro de preços para seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual prestação de serviços de reprodução de copias xerográfica, montagem de apostilas e encadernações, conforme documento determinado abaixo:

- Pesquisas de mercado que demonstrem a justificativa do valor de referência.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7101/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202001999-00)

Publicações: 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, **NOTIFICAR o Senhor JAIME COSTA DA SILVA, ordenador do Fundo Municipal de Educação de Óbidos-Pa, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020/PMO/SEMED**, cujo objeto corresponde à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transporte escolar a alunos do ensino médio e ensino fundamental para 17 (dezessete) rotas, por meio de veículos automotores e embarcações, a serem executadas no meio urbano e meio rural, na região de terra firme e região de várzea durante o ano letivo de 2020, incluindo fornecimento de

combustível, motoristas e auxiliares, com manutenção corretiva e preventiva inclusas, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme documento determinado abaixo:

- Pesquisas de mercado que demonstrem a justificativa do valor de referência.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 08 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 7102/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002000-00)

Publicações: 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, Presidente da Fundação Papa João XXIII, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes ao Chamamento Público nº 08/2020-FUNPAPA, cujo objeto é aquisição emergencial de produtos para a prevenção ao covid-19, objetivando fortalecer os procedimentos de enfrentamento da pandemia causada pelo covid-19 no município de Belém, e inserir as correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro



Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 7103/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001972-00)

Publicações: 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora NATHALIA RODRIGUES DA SILVA, ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, justifique o quantitativo dos objetos licitados no **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020-PMO-SEMSA**.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 7104/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001989-00)

Publicações: 15/06/2020; 19/06/2020 e 23/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento

Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor MAURO FABRICIO REIS PEDROSO, ordenador da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE BELTERRA/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, justificativa sobre os quantitativos dos objetos licitados e demonstrativos das pesquisas de preços realizadas para os PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 09/2020-SEMAF e Nº 010/2020-SEMAF, e inserir as correções que se fizerem necessárias no Mural de licitações, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 31822

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70105/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001990-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor UBIRACI SOARES SILVA, Prefeito de Novo Progresso/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, justificativa sobre a contratação com base no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, para a Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2020, realizada para a contratação de



serviços médicos com a empresa Rhayanne N. C. Barzotto, e inserir as correções que se fizerem necessárias no Mural de licitações, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 08 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70106/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002015-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA, Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Prainha/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, as informações e arquivos referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-030405**, referentes aquisição de diversos materiais de consumo, dos itens fracassados e desertos do Pregão Presencial SRP nº 9/2020-140201, destinados a atender a Câmara Municipal De Prainha/Pa, e inserir as correções que se fizerem necessárias no Mural de licitações, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

Segue abaixo, os documentos ausentes no Mural de Licitações do TCM/PA:

- Justificativa referente aos quantitativos dos objetos;
- Demonstrativo Justificando o preço proposto (art. 26, III da Lei nº 8.666/93);
- Contrato (art. 54, §2º da Lei nº 8.666/93);
- Ato de designação do fiscal de contrato.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 09 de junho de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 31842

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70107/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002002-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Decreto Federal nº10.024/19, §4º, Instrução Normativa nº 206/19, §2º, Instrução Normativa nº 03/2020/TCMPA e Nota Técnica nº 03/2020/TCMPA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor CELSO TRZECIAK, Prefeito de Medicilândia/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no Mural de Licitações-TCM-PA, justificativa para realização da modalidade licitatória **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020**, cujo objeto corresponde a seleção e contratação de empresas com o objetivo de formar sistema de registro de preços para fornecimento de peças e acessórios de primeira linha genuínas para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Medicilândia e suas Secretarias, considerando que na atual circunstância a



modalidade de licitação na forma presencial, não condiz com a garantia aos interesses e proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70108/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002034-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora MÁRCIA MARIA MARTINS CAMPOS TAVARES, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações, informações referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10-COVID-19, cujo objeto corresponde aquisição de material farmacológico destinados a suprir as necessidades do Hospital Municipal de Oriximiná/HMO, com o aumento dos serviços de internação por conta da pandemia do COVID19, em consonância com o Decreto nº 035/2020, conforme Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, 8.666/93 e demais legislações vigentes criadas para esse fim, conforme documentos relacionados abaixo:

- Pesquisa de mercado que contenha a data e hora de acesso;
- Razão de escolha;

- Justificativa referente ao quantitativo dos objetos;
- Ratificação da Autoridade Competente (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- Parecer do Controle Interno.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70109/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202002035-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora DAYANE DA SILVA LIMA, ordenadora do Fundo Municipal de Saúde de Santarém/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020-SEMSA**, cujo objeto corresponde a aquisição materiais de proteção individual, limpeza e higienização em caráter de emergência para suprir a necessidade da divisão de vigilância em saúde- divisa de Santarém em decorrência da pandemia do COVID-19, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020-SEMSA**, cujo objeto corresponde a aquisição de teste rápido para detecção qualitativa dos anticorpos IGG/IGM para Coronavírus (COVID-19) para Secretaria Municipal de Saúde de Santarém em decorrência da pandemia do COVID-19, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020-SEMSA**, cujo objeto corresponde a aquisição de medicamentos para uso no combate à pandemia do



COVID-19, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-SEMSA**, cujo objeto corresponde a contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças em veículos e embarcações, lavagem, reboque e serviços de borracharia na frota da Secretaria Municipal de Saúde, para uso no combate à pandemia do COVID-19 e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2020-SEMSA**, cujo objeto corresponde a aquisição de ambulâncias padrão SAMU para a SEMSA no combate à pandemia do COVID-19, conforme documentos fixados abaixo:

- Pesquisa de mercado que contenha a data e hora de acesso, referente às Dispensas Nº 013 e 018/2020-SEMSA;
- Razão de escolha, referente às Dispensas Nº 013 e 018/2020-SEMSA;
- Justificativas dos quantitativos dos objetos, referente às Dispensas Nº 013, 014, 017 e 018/2020-SEMSA;
- Parecer do Controle Interno, referente às Dispensas Nº 013 e 018/2020-SEMSA;
- Toda documentação correspondente ao objeto da Dispensa de Licitação Nº 026/2020-SEMSA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70110/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002037-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA, ordenadora da SECRETARIA MUNICIPAL DE

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTARÉM-PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações, informações referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários com fornecimento de urna mortuária com remoção e traslado para atender ao óbitos decorrentes da pandemia do COVID-19 no município de Santarém-Pará e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020, cujo objeto corresponde aquisição de cestas básicas para atender as famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de alto grau de vulnerabilidade e acompanhadas pelos serviços da SEMTRAS, visando minimizar os impactos causados pela pandemia do COVID-19 no município de Santarém-Pará, conforme documentos relacionados abaixo:

- Pesquisa de mercado que contenha a data e hora de acesso;
- Razão de escolha;
- Justificativa referente ao quantitativo dos objetos.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70111/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002036-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, Presidente da Fundação Papa João XXIII, no



exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes a pesquisa de mercado e justificativa do quantitativo dos objetos licitados, relacionado ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 93/2020-FUNPAPA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, e inserir as correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70112/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202001845-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), Resolução Administrativa nº 40/2017, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO, Presidente da Fundação Papa João XXIII, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, inserir no sistema GEO-OBRA as informações e arquivos referentes à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020, cujo objeto é serviço de engenharia para adaptação do galpão, destinado ao espaço de abrigo dos migrantes e refugiado, a fim de atender a situação emergencial de intenso fluxo migratório de migrantes e refugiados no município de Belém.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro

Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70113/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
(Processo nº 202002041-00)

Publicações: 19/06/2020; 22/06/2020 e 26/06/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR a Senhora LILIANA BENTES DINIZ SAVINO, ordenadora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Oriximiná/PA, no exercício de 2020, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no Mural de Licitações, informações referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2020-PMO, cujo objeto corresponde aquisição de materiais de limpeza e higienização, copa e cozinha, de expediente, de processamento de dados, educativos e esportivos, para festividades e homenagens, material elétrico, e outros materiais de consumo em geral destinados a atender o fundo municipal de educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme documentos relacionados abaixo:

- Justificativa da necessidade de contratação;
- Pesquisa de mercado que contenha a data e hora de acesso;
- Justificativa referente ao quantitativo dos objetos;

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA.





Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 18 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO
Conselheiro/Relator/TCMPA
Protocolo: 31851

NOTIFICAÇÃO

5ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 135/2020/5ª CONTROLADORIA/TCMPA
(RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 07/2020/TCM-PA)
PROCESSO SPE Nº 020002.2020.2.000

Publicações: 16/06, 19/06 e 25/06/2020

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Responsável: Alsione Almeida Cardoso

O Exmo. Conselheiro Luís Daniel Lavareda Reis Junior, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 1º, incisos XVIII e art. 33, parágrafo único, da LC n.º 109/2016 c/c art. 200 do Regimento Interno/TCM-PA, para além de consignada a deliberação exarada pelo Tribunal Pleno, conforme consta da Resolução Administrativa n.º 07/2020/TCM-PA, de 13/02/2020, com o intuito garantir a efetividade e pleno exercício do Controle Externo, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da atividade de fiscalização do Tribunal de Contas, voltada ao cumprimento da Lei Federal n.º 13.460/2017, notadamente quanto ao fortalecimento da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos nos municípios do Estado do Pará, por intermédio do preconizado controle social;

CONSIDERANDO, ainda, os termos dos artigos 3º e 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Resolução Administrativa n.º 07/2020/TCM-PA, publicada no DOE/TCM-PA, em 21/02/2020, que estabelecem a obrigatoriedade de remessa de informações, por meio eletrônico, relacionados à estruturação e funcionamento das Ouvidorias instituídas pelos Poderes Públicos Municipais do Estado do Pará, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na LC n.º 109/2016 e Regimento Interno deste TCM-PA.

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilização pelo TCM-PA do formulário eletrônico, constante do ANEXO ÚNICO, da Resolução Administrativa n.º 07/2020/TCM-PA, no site

desta Corte de Contas, a partir de 10/02/2020, através do seguinte endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/aplicacoes-tcm/limesurvey/index.php/756229?lang=pt-BR>, cujo código de acesso é o CPF do Gestor.

NOTIFICA o(a) Sr(a). **ALSIONE ALMEIDA CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício de 2020, para no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta Notificação, adote as providências necessárias para o acesso e preenchimento do Formulário Eletrônico, disponibilizado no site deste TCM-PA e sucessivo envio por meio do Sistema SPE-Remessa.

Fica advertido, V. Exa., desde já, que, o não atendimento das determinações exaradas na presente Notificação, na forma e prazo assinalados, importará em infração prevista no art. 72, incisos VII e X, da LC n.º 109/2016 c/c art. 284, incisos I a IV, do Regimento Interno do TCM-PA. Fica advertido, ainda, que a omissão da prestação de informações, previstas na Resolução Administrativa n.º 07/2020/TCM-PA, ratificadas por esta Notificação, importará em infração prevista no art. 72, incisos IV, V e VII, da LC n.º 109/2016 c/c art. 282, inciso II, alínea "a" e "b", inciso III "a" e art. 284, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCM-PA.

Fica advertido, por fim, que a prestação de informações falsas, com inconsistências de dados ou, ainda, com outras irregularidades, que venham a ser detectadas após análise dos achados de auditoria, com cruzamento de outros bancos de dados disponíveis, serão comunicadas ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências de alçada, independentemente de outras apurações e repercussões no âmbito das competências próprias deste TCM-PA, conforme previsto nos termos do §3º, do art. 4º, da Resolução Administrativa n.º 07/2020/TCM-PA.

Ressalta-se que a contagem do prazo para as providências se dará a partir do dia seguinte à 3ª e última publicação, encerrando-se no dia 06/07/2020, para cumprimento da presente Notificação.

Belém, 16 de junho de 2020.

LUÍS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 31819



CITAÇÃO**3ª CONTROLADORIA****CITAÇÃO****Nº 04/2020/3ª CONTROLADORIA/TCMPA****Processo nº 770022008-00 (200912560-00)****Publicações. 17/06, 19/06, 26/06/2020**

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **Mara Lúcia**, usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012. Cita o **Sr. Natanael Davi de Oliveira Filho** – Presidente da **Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá**, exercício de **2008**, período de 01/01 a 19/06/2008, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, apresentar contrarrazões ao Pedido de Revisão (201710482-00), interposto pelo Sr. **Evandro Correa da Silva**, Presidente da Câmara de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2008, período de 20/06 a 31/12/2008, pautada na aplicação, por analogia, dos termos do parágrafo único, do art. 251, da LC n.º 109/2016, assegurando-se, desta forma, atendimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

Por oportuno, informamos que ato praticado pelos administradores e gestores da coisa pública, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regimento Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE TCM-PA de nº 99, de 19.05.2017. Belém-PA, 17 de junho de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 31825